



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**  
Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2760 R. 224

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CREDOR: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**CNPJ: 02.016.440/0001-62**

**OBJETO:** Tendo como Objeto de base legal o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e tendo como justificativa a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para todas as instalações em prédios públicos pertencentes ao Município de Entre-Ijuís. Diante disso fica dispensada a licitação por inexigibilidade sob o nº 03/2023, Processo de Licitação nº 19/2023 conforme objeto abaixo:

| Item | Descrição do Item           | Quantidade | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Anual |
|------|-----------------------------|------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | Serviço de Energia Elétrica | 12 meses   | R\$ 1.500,00          | R\$ 18.000,00        |

Valor estimado total a ser pago ao fornecedor é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o qual será dividido em parcelas mensais, conforme faturas de consumo.

### **Dotação orçamentária:**

4625 - 3.3.90.39.00.00.00- 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA.

### **Justificativa:**

Conforme a Resolução 714/2016 da ANATEL, todas as ligações novas, reativações e troca de titularidade de contrato do Poder Público Grupo B, será necessário esse procedimento licitatório, o qual é um dos requisitos exigidos para aprovação da RGE do Projeto da **Subestação Transformadora** de 112,5 KVA, no novo prédio da Pro Infância (Creche), devido o aumento de carga e geração de energia.

No caso da distribuição de energia elétrica, não há maiores empecilhos em aceitar que a contratação da distribuição de energia para as repartições públicas se dê por inexigibilidade de licitação, uma vez que há apenas uma distribuidora em determinadas localidades geográficas. Este é o caso da Administração Municipal de Entre-Ijuís, já que o fornecimento de energia elétrica na maior parte do Município é feito pela Concessionária RGE, o que torna impossível/inviável a competição. Portanto, a Inexigibilidade de Licitação para o Poder Público Municipal de Entre-Ijuís/RS poder adquirir energia elétrica, encontra amparo legal no art. 25, *Caput*, da Lei nº. 8.666/93, já que temos a necessidade de sermos atendidos como qualquer outro consumidor cativo.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão a inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Diante disso o artigo 25 caput da lei 8666 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**  
Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2760 R. 224

onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento ou execução dos serviços. Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação pela demanda do Município em obter energia elétrica para abastecimento de prédios públicos, serviço este cuja concessão é da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Contratada:** RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº **02.016.440/0001-62**, com sede estabelecida na **Avenida São Borja, nº 2801** no município de São Leopoldo/RS, CEP **93.032-525**, telefone **(51) 3316-1400**, email: **backofficetributario@cpfl.com.br**.

Entre-Ijuís/RS, 17 de março de 2023.

---

**JUCLI REJANE MAIA DE DEUS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes